



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, possui por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica voltados à recuperação de créditos e/ou incremento de receitas públicas municipais, em matéria de elevada complexidade técnico-jurídica, com remuneração estruturada sob a forma ad exitum.

Em razão da natureza do objeto, que envolve atuação predominantemente intelectual, técnica e estratégica, com resultado econômico incerto e dependente de apuração concreta, não se mostra adequada a fixação de preço tradicional, certo e previamente exigível, razão pela qual a remuneração foi proposta de forma condicionada ao efetivo êxito, consistente no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico efetivamente auferido pelo Município em decorrência direta da atuação da futura contratada.

A sociedade MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, apresentou proposta comercial prevendo honorários contratuais correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre os valores que venham a ser efetivamente recuperados, restituídos, compensados, reconhecidos, pagos ou incorporados aos cofres públicos municipais, desde que tais resultados decorram direta e comprovadamente da execução do objeto contratual.

A adoção do modelo de remuneração ad exitum mostra-se juridicamente admissível e administrativamente vantajosa, porquanto:

- I – não impõe desembolso prévio imediato ao Município;
- II – condiciona eventual pagamento ao efetivo resultado útil obtido em favor da Fazenda Pública Municipal;
- III – reduz o risco financeiro da Administração;
- IV – preserva os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público;
- V – afasta a obrigação de pagamento por mera expectativa de direito, simples ajuizamento de demanda ou prática de atos desacompanhados de proveito econômico concreto.

Conforme documentação constante dos autos, especialmente o memorial de cálculo apresentado pela proponente, foi estimado potencial proveito econômico em favor do Município de Campestre/MG no montante de R\$ 1.445.639,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais). Aplicado o percentual contratual de 20% (vinte por cento), obtém-se como valor estimado da contratação o montante de R\$ 289.127,80 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), quantia esta de natureza meramente estimativa, destinada exclusivamente à instrução do processo, enquadramento administrativo, adequação orçamentária, formalização contratual e controle interno, sem constituição de obrigação de pagamento mínimo.

A justificativa do preço encontra respaldo, ainda, na compatibilidade da proposta apresentada com contratações celebradas pela mesma sociedade de advogados com outros entes municipais, todas estruturadas sob a mesma lógica remuneratória de 20% (vinte por cento) ad exitum, conforme documentos e informações juntados aos autos, destacando-se, exemplificativamente:

Prefeitura de Matões/MA – CNPJ nº 06.114.631/0001-18 – Contrato nº 106/2026;
Município de Várzea Alegre/CE – CNPJ nº 07.539.273/0001-58 – Contrato nº 001-24.11.2025;
Município de Cupira/PE – CNPJ nº 10.191.799/0001-02 – Contrato nº 086/2025;
Município de Cristália/MG – CNPJ nº 18.017.434/0001-60 – Contrato nº 004/2026.

As referências acima demonstram que o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o êxito não se apresenta como parâmetro isolado, aleatório ou dissociado da prática profissional adotada pela futura contratada em ajustes de objeto semelhante, constituindo elemento comparativo idôneo para a motivação administrativa do preço, especialmente em contratações de natureza intelectual e especializada, nas quais a aferição de vantajosidade não



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

se esgota em comparação simplificada por preço fixo.

Além disso, considerando a própria natureza do objeto, a Administração não está diante de contratação padronizada ou de execução mensurável por unidade comum de mercado, mas sim de serviço técnico especializado de advocacia, cuja remuneração está vinculada a:

- complexidade jurídica da tese;
- necessidade de levantamento, apuração e reconstrução de bases de cálculo;
- análise documental e normativa;
- atuação administrativa e/ou judicial especializada;
- risco técnico-operacional assumido pela contratada;
- resultado econômico efetivamente incorporado ao patrimônio público.

Para fins de segurança jurídica, controle e adequada liquidação futura, fica expressamente consignado que:

- a) os honorários contratuais somente serão devidos em caso de êxito efetivo, total ou parcial;
- b) a base de cálculo da remuneração incidirá exclusivamente sobre o benefício econômico efetivamente incorporado ao patrimônio do Município, desde que diretamente vinculado à atuação da contratada no objeto específico do ajuste;
- c) não integrarão a base de cálculo valores ordinariamente recebidos pelo Município por repasses regulares, automáticos, constitucionais ou legais desvinculados da atuação comprovada da contratada;
- d) o valor estimado da contratação não constitui obrigação de pagamento mínimo, servindo apenas como referência formal e administrativa para instrução do processo;
- e) eventual pagamento dependerá da devida comprovação do nexo causal entre a atuação contratada e o resultado econômico auferido, bem como da regular liquidação da despesa.

Diante do exposto, conclui-se que o percentual de 20% (vinte por cento) ad exitum, proposto pela sociedade MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, mostra-se razoável, proporcional, compatível com contratações análogas, tecnicamente justificável e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da motivação, economicidade, eficiência e interesse público, razão pela qual resta devidamente justificado o preço, bem como adequadamente estimado o valor da contratação, para os fins da presente inexigibilidade.

Campestre/MG, 31 de março de 2026

Camila Almeida Garcia
Secretaria Municipal Fazenda

**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.027/2026**

**CONTRATO Nº 106/2026
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MATÕES - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.114.631/0001-18, com sede na Av. Duque De Caxias, 311 - Centro - Matões/MA - CEP 65645000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, CPF Nº 011.130.613-24, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando o reconhecimento do direito do **CONTRATANTE** à titularidade e integralidade do IRRF incidente nos pagamentos feitos por este, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas e físicas decorrentes de fornecimento de bens e serviços, e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, bem como a recuperação dos valores indevidamente repassados, e os que deixaram de ser retidos a título de IRRF, em razão da vedação da União Federal à essa retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de

Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, II, "c", § 3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§1º Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 2.145.700,55 (dois milhões e cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais e cinquenta e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 429.140,11 (quatrocentos e vinte e nove mil cento e quarenta reais e onze centavos).

§2º Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§3º Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

§4º Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na **CLÁUSULA SEGUNDA**, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

§5º Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

§6º As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 – SECRETARIA DE GOVERNO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0004.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL EM CASO DE DESISTÊNCIA OU INATIVIDADE PROCESSUAL

Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, desistir da demanda judicial, revogar o mandato conferido ou optar por não dar continuidade à prestação dos serviços ora contratados, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, consoante à etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avançados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento da eventual desistência por parte da contratante

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026 e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MATÕES - MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

MATÕES – MA, 24 de fevereiro de 2026.

MARCUS VINICIUS
RIBEIRO DE
OLIVEIRA:01113061324

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE
OLIVEIRA:01113061324
Dados: 2026.02.24 11:44:30
-03'00'

MUNICÍPIO DE MATÕES - MA
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Ordenador de Despesas

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773772440
0

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772440
Dados: 2026.02.25 17:15:11
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF: gov.br

Documento assinado digitalmente

ESTHER LARISSA DA SILVA

Data: 25/02/2026 17:25:26-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

CPF/MF:

gov.br

Documento assinado digitalmente

DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS

Data: 25/02/2026 17:27:04-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATO Nº 001-24.11.2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, E A EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Deputado Luis Otacilio Correia, 153 - Centro - Várzea Alegre/CE - CEP 63.540-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Antonio Matheus Bezerra, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Finanças, e do outro a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, através de seu representante legal Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar os serviços de assessoria jurídica especializada em matéria tributária para viabilidade da inclusão do Município de Várzea Alegre – CE, como beneficiário visando à recuperação de valores atinentes ao IRRF, retido dos Prestadores de Serviços (PJ), a qualquer título e indevidamente repassados à União Federal.

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, II, “c”, § 3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§1 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.965.861,85 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um de reais e oitenta e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 393.172,37 (trezentos e noventa e três mil cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

§2 Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§3 Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

§4 Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na **CLÁUSULA SEGUNDA**, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

§5 Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL EM CASO DE DESISTÊNCIA OU INATIVIDADE PROCESSUAL

Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, desistir da demanda judicial, revogar o mandato conferido ou optar por não dar continuidade à prestação dos serviços ora contratados, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, consoante à etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento da eventual desistência por parte da contratante

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pretendida contratação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias indicadas no quadro abaixo, conforme indicação do Órgão demandante:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.125.0036.2.009-0000	3.3.90.39.00
05	01	04.123.0037.2.011-0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do futuro contrato será exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo ordenador de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de VÁRZEA ALEGRE - CE, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Várzea Alegre – CE, 24 de Novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO MATTHEUS BEZERRA
Data: 25/11/2025 10:07:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Antonio Mattheus Bezerra
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:



Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 24/11/2025 15:34:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
CPF/MF:



Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA LOPES CAVALCANTE
Data: 24/11/2025 15:36:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**PROCESSO Nº 080/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
CONTRATO Nº 086/2025**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da por intermédio da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr.º **LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 024.031.144-21 e da CI sob o nº 4726207 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Berlim, nº 114, Residencial Maria Josefa, Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, firmado com o escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 317, Apto. 901, Bairro Apipucos – Recife – PE, CEP: 52.071-000, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando o reconhecimento do direito do **CONTRATANTE** à titularidade e integralidade do IRRF incidente nos pagamentos feitos por este, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas e físicas decorrentes de fornecimento de bens e serviços, e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de

sucumbência, bem como a recuperação dos valores indevidamente repassados, e os que deixaram de ser retidos a título de IRRF, em razão da vedação da União Federal à essa retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente acordo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

2.2. Poderá haver prorrogação, caso haja necessidade de dilação do prazo de vigência contratual, a teor do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão dos serviços descritos na **CLAÚSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

3.2. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 1.495.793,54** (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e três de reais e cinquenta e quatro centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de **R\$ 299.158,71** (duzentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

3.3 Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

3.4 Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

3.5 Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

3.6 Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou

recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

3.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

3.9 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 20 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.0401.2020.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será iniciada logo a após a assinatura do contrato.

5.2 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

6.1.2 na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

6.1.1. proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data e horário, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste contrato e na Lei 14.133/2021, o Contratado obriga-se, igualmente, nos seguintes termos:

7.1.2. prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento.

7.1.3 manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

9.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Sr^a. **Célio Romano Ximeneses Fonsêca Filho**, CPF/MF nº 112.315.464-33;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

O Foro da Comarca de Cupira – PE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cupira/PE, 17 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE CUPIRA/PE -CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CONTRATANTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Secretário: LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA

CPF nº 024.031.144-21

CONTRANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob nº 35.542.612/0001-90

Representante legal: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**

OAB/PE nº 11.338, CPF de nº 377.377.244-00

CONTRATADO

**BRUNO ROMERO
PEDROSA**

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.07.23 18:02:50
-03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A5A-EE15-513A-221D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-21) em 22/07/2025 14:30:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO DA FONSECA LIRA (CPF 043.XXX.XXX-67) em 23/07/2025 14:43:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/6A5A-EE15-513A-221D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº. 004/2026
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº.002/2026
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.017.434/0001-60, com sede na Av. Boa Vista, 142 - Centro - Cristália/MG - CEP 39598000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **JAIRO DE MATOS BORGES JÚNIO**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando o reconhecimento do direito do **CONTRATANTE** à titularidade e integralidade do IRRF incidente nos pagamentos feitos por este, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas e físicas decorrentes de fornecimento de bens e serviços, e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, bem como a recuperação dos valores indevidamente repassados, e os que deixaram de ser retidos a título de IRRF, em razão da vedação da União Federal à essa retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, II, “e”, § 3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37
737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400
Data: 2026.02.24
16:30:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§1 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 729.835,17 (setecentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 145.967,03 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e três centavos).

§2 Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§3 Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

§4 Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na **CLÁUSULA SEGUNDA**, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

§5 Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL EM CASO DE DESISTÊNCIA OU INATIVIDADE PROCESSUAL

Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, desistir da demanda judicial, revogar o mandato conferido ou optar por não dar continuidade à prestação dos serviços ora contratados, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, consoante à etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados,

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3
7737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:377377
24400
Data: 2026.02.24
16:29:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento da eventual desistência por parte da contratante

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO/37
737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO/37772
4400
Data: 2025.02.24
163639-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO;37
737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO;3773772
4400
Data: 2025.02.24
16:30:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Grão Mogol - MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Cristália – MG, 24 de fevereiro de 2026.

**JAIRO DE MATOS
BORGES**

JUNIO:01888872616

Assinado de forma digital por

JAIRO DE MATOS BORGES

JUNIO:01888872616

Dados: 2026.02.24 10:09:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA - MG

JAIRO DE MATOS BORGES JÚNIO

CONTRATANTE

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737
724400**

Assinado de forma digital

por BRUNO ROMERO

PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2026.02.24 16:31:08

-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:



Documento assinado digitalmente

DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS

Date: 24/02/2026 16:53:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:
CPF/MF:



Documento assinado digitalmente

ESTHER LARSSA DA SILVA

Date: 24/02/2026 17:16:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>